**4º EDITAL PATRIMÔNIO VIVO**

**ANEXO 15**

**CATEGORIA II - PATRIMÔNIO IMATERIAL – CULTURA POPULAR**

1. Todos os projetos inscritos na **Categoria II - Patrimônio Imaterial – Cultura Popular** serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os critérios abaixo:

| CATEGORIA II - PATRIMÔNIO IMATERIAL – CULTURA POPULAR |
| --- |
| **Critérios** | **Peso** | **Pontuação** | **Total de pontos** |
| A) Proposta apresenta, de maneira objetiva, a pertinência e a relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada, assinalando os resultados esperados. | 4 | 0 a 4 | 16 |
| B) Exequibilidade do plano de trabalho demonstrada a partir da consistência dos objetivos e metas, em conformidade com a adequação orçamentária e a capacidade de realização do projeto (compatibilidade entre metodologia, atividades e prazos de execução). Apresentação objetiva do que se pretende alcançar com o projeto, assinalando os objetivos gerais e específicos, de maneira que possam ser desdobrados em metas e etapas no Plano de Ação. | 4 | 0 a 4 | 16 |
| C) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada do(a) agente cultural na categoria escolhida, com base nas informações e documentos enviados (declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, declarações de convênios, projetos ou parcerias, termos de conveniamento, diário oficial, cards promocionais). | 2 | 0 a 4 | 8 |
| D) Impacto positivo para o agente cultural proponente (aperfeiçoamento dos agentes atuantes, seja da ficha técnica, por meio de ampliação de programação, ou difusão de pesquisas e produtos oferecidos ao público). Em conformidade com a identificação do público a ser atingido. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| E) Impacto para a salvaguarda e difusão das formas de expressão, celebrações, lugares, pessoas naturais, grupos e coletividades, que sejam reconhecidas em qualquer esfera (municipal, estadual, federal), em conformidade com a adesão do agente cultural e parcerias propostas e abrangência das ações a serem executadas. | 3 | 0 a 4 | 12 |
| F) Relevância da proposta para o cenário do Patrimônio Imaterial do Estado – contribuição e valorização do campo no território/região, bem como divulgação do conhecimento das tipologias, categorias dos bens imateriais, pessoas naturais, grupos e coletividades do Ceará. | 2 | 0 a 4 | 8 |
| G) Impacto social e cultural positivo da proposta na preservação e salvaguarda dos bens patrimonializados, em processo de patrimonialização, identificados/inventariados ou em vias de identificação/inventariação, contribuindo para valorização dos conjuntos de bens pessoas naturais, grupos e coletividades e dos processos de educação patrimonial. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| H) Potencial de desdobramento, replicação ou continuidade do projeto, considerando a perspectiva de qualificação a partir da execução desta edição se fomentada. | 1 | 0 a 4 | 4 |
| **Total** | 80 |

1. Serão desclassificados os projetos apresentados que não possuem vinculação aos objetivos estabelecidos neste edital.
2. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de pontuação da soma dos critérios e os pontos de bonificação (*se houver*).
3. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação dos subitens “b”, “c”, “d” e “e” e assim sucessivamente.
	1. Se ainda persistir o empate, será considerado o projeto onde o Agente Cultural possui maior idade.
4. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar revisão, redução ou eliminação de despesas apresentadas no Plano de Ação **(Anexo 9 do edital)** que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.
5. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do art. 3 da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.